



## **PROJETO DE LEI N.º 2.962, DE 2019**

(Do Sr. Capitão Wagner)

Dispõe sobre a gratuidade das ligações destinadas à Central 135 de Atendimento do INSS para telefones móveis.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-896/2011.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratuidade das ligações destinadas à Central 135 de Atendimento do INSS para telefones móveis.

Art. 2º Serão gratuitas as ligações telefônicas efetuadas para o telefone 135 da Central 135 de Atendimento do INSS.

Parágrafo único. A Central 135 de Atendimento do INSS não poderá recusar ou bloquear ligações para o número 135, inclusive as originadas a partir de telefones móveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Central 135 de Atendimento do INSS foi criada com o objetivo de oferecer aos cidadãos informações sobre todos os aspectos relativos ao serviço de seguridade social. Sendo assim, um de seus principais atrativos é que a chamada telefônica é franqueada ao usuário que a origina, independentemente da sua localização geográfica, haja vista que todos os custos são assumidos pelo próprio INSS.

Ocorre, porém, que essa gratuidade hoje está limitada às chamadas originadas de telefones fixos e orelhões. Já as que são oriundas de terminais móveis, como celulares, são pagas. Entretanto, o número de telefones móveis no Brasil hoje é de cerca de 230 milhões, contra menos de 39 milhões de terminais fixos – o que limita o acesso à Central do INSS, restringindo seu acesso a somente uma pequena parcela dos cidadãos que dispõem de terminais fixos.

Para corrigir essa distorção, elaboramos este Projeto de Lei que tem o objetivo de assegurar a gratuidade das chamadas destinadas ao 135 da Central de Atendimento do INSS mesmo para aquelas oriundas de terminais móveis.

Consideramos que esta medida beneficiará os milhões de cidadãos que são usuários de serviços de telefonia celular no País, e que, na maior parte dos casos, é o seu único meio de comunicação. Esses cidadãos poderão, portanto, acessar a Central 135 de Atendimento do INSS sem incorrer em elevados custos de ligação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER

## **FIM DO DOCUMENTO**